Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 70 /2020

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 520
Em 22 de 09 de 20 20
Às 10:30 hs. Ass:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de contrato conforme acordo judicial e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de R$ 220.423,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais), à BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.582.908/0001-08, em decorrência de contrato de prestação de serviços nº. 100/2014, que resultou com a conciliação ocorrida no processo judicial nº 00018476220168160064, a fim de possibilitar a efetivação do acordo firmado.

Parágrafo Único – O valor deverá ser pago em regime especial de precatórios, mediante expedição pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de setembro de 2020

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CONFORME ACORDO JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é apresentado para buscar autorização legislativa ao pagamento de acordo judicial, firmado no âmbito dos autos nº. 00018476220168160064, que teve sua origem em decorrência do contrato administrativo nº. 100/2014 (anexo).

Em audiência própria foi realizada conciliação, momento em que, conforme ata que se transcreve abaixo e segue anexa, se obteve entendimento quanto à cobrança dos valores, sendo que a parte autora abriu mão de juros e correção, bem como também declina de direitos de cobrança, quanto a diferença de recolhimento R.A.T. de 1% dos últimos 05 (cinco) anos, acordando o pagamento do valor de R$ 220.423,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais), dependendo entretanto de Lei Municipal própria para homologação da referida composição pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro.

> *"O município concorda com o pagamento do valor de 220.423,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais), referente à honorários advocatícios no importe de 10% do êxito na ação cível decorrente do contrato 100/2014, através de precatórios (crédito alimentar), na seguinte forma: 1. O requerente abre mão de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes do presente processo – Autos 2157-29.2020.8.16.0064; 2. Custas processuais; 3. Abre mão da correção e juros moratórios até a data do presente acordo; 4. Não ajuizará qualquer requerimento quanto à cobrança de valores decorrentes da diferença de recolhimento do R.A.T. de 1% (um por cento) dos últimos 05 (cinco) anos em favor do Município. 5. O Município solicitou o prazo de 20 dias úteis para encaminhamento de projeto de Lei, para aprovação do presente acordo. 6. Após a juntada aos autos da publicação do referido projeto de lei, os autos serão conclusos para homologação do acordo."*

A conciliação motivou-se pelo conjunto probatório já existente nos autos de processo judicial, consistente no contrato propriamente dito, bem com a comprovação da prestação dos serviços e, principalmente, o êxito em causa de grande complexidade.

Ademais, considerando-se os valores que os autores deixam de discutir e receber, em caso de sucesso na demanda, bem como concordam com o pagamento via regime de precatórios, se traduz em vantajosidade ao Município.

Colaciona-se a seguir apenas um julgado para ilustrar situação semelhante ao caso vertente:

> *APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO.AÇÃO DE REPETIÇÃO EM DÉBITO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PROPOSTA DA LICITAÇÃO HOMOLOGADA. DEVER DE MANTER O EQUILÍBRIO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. RECONVENÇÃO.PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS ACORDADAS. DEVIDO. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO APROVEITAMENTOS DOS ATOS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.RECURSO 2 NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO RÉU E AUTOR RECONVINDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO 1 PROVIDO, POR MAIORIA.SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1309837-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Por maioria - J. 03.11.2015)*

Como se verifica na ata da audiência realizada, se justifica o regime de urgência para o trâmite do presente projeto, uma vez que o prazo assinalado pela Exmª Juíza de Direito foi de 20 (vinte dias).

Por fim, deve-se salientar que o acordo firmado entre o Município e a Requerente respeita a ordem dos precatórios, conforme consta expressamente na avença. Portanto, põe assim em vantagem o erário, uma vez que este não estará sujeito a arcar com a totalidade de possível condenação, além de juros e correção monetária, pelo que se justifica o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de setembro de 2020

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56Q VSM9J CEW5P 8YGJ3

TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO
24ª Seção Judiciária – Comarca de Castro
VARA CÍVEL

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DATA: 11 de setembro de 2020 **HORA:** 13h30min.
AUTOS Nº: 2157-29.2020.8.16.0064
JUÍZA DE DIREITO: LEILA APARECIDA MONTILHA
REQUERENTE: BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO: VINICIUS BULIGON (PRESENTE)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTRO
PROCURADOR: JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT (PRESENTE)

Aberta a audiência, mediante videoconferência, através do Sistema Cisco/Webex, as partes formalizaram minuta de acordo nos seguintes termos:

"O município concorda com o pagamento do valor de 220.423,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais), referente à honorários advocatícios no importe de 10% do êxito na ação cível decorrente do contrato 100/2014, através de precatórios (crédito alimentar), na seguinte forma:

1. O requerente abre mão de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes do presente processo – Autos 2157-29.2020.8.16.0064;

2. Custas processuais;

3. Abre mão da correção e juros moratórios até a data do presente acordo;

4. Não ajuizará qualquer requerimento quanto à cobrança de valores decorrentes da diferença de recolhimento do R.A.T. de 1% (um por cento) dos últimos 05 (cinco) anos em favor do Município.

5. O Município solicitou o prazo de 20 dias úteis para encaminhamento de projeto de Lei, para aprovação do presente acordo.

6. Após a juntada aos autos da publicação do referido projeto de lei, os autos serão conclusos para homologação do acordo."

DELIBERAÇÃO: Os autos permanecerão suspensos pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme requerido pelo procurador do Município de

PROJUDI - Processo: 0002157-29.2020.8.16.0064 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Vinicius Buligon
28/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Doc. 12 Contrato administrativo n. 100-2014 Prestação de serviços.

CONTRATO Nº 100/14

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CI/RG nº 4.131.013-8/PR, CPF/MF nº 722.099.689-68, residente e domiciliado à Rua Padre Piva, nº 400, Jardim das Nações, CEP 84.172-160, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.582.908/0001-08, com endereço na Rua Professor Macedo Filho, nº 315, Bairro Bom Retiro CEP 80520-340 cidade Curitiba-Pr, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Diego Buligon, advogado, inscrito na OAB/PR 41.074 portador da CI/RG nº 6.173.208-0 e no CPF/MF nº 031.595.499-09, residente e domiciliado no endereço Rua Manoel dos Santos Barreto, 146, apto 14B, Juvevê Curitiba-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Jurídicos especializados visando a análise das operações praticadas pelo Município, objetivando verificar a correta aplicação do índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, bem como examinar o enquadramento da Alíquota RAT - Riscos Ambientais do Trabalho, identificando e quantificando eventuais créditos tributários passíveis de aproveitamento nos termos da legislação aplicável, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **10% do proveito financeiro auferido pela Município de Castro caso haja êxito**, estimados em **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** podendo variar para mais ou para menos conforme porcentagem acima descrita, através da seguinte dotação orçamentária: 04.009.2024-333903905000000 – Fonte de Recursos Livres – Código Reduzido: 42.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão realizados, até o 10º (dia) útil do mês subsequente, à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços do presente **CONTRATO** será de sessenta meses, tendo **início em 25 de julho de 2014,** ficando seu término condicionado à decisão final da lide, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Por tratar-se de contrato de risco, onde os valores recebidos pela CONTRATADA estão vinculados ao êxito da ação, o presente CONTRATO estará vigente ainda pelo prazo de mais 90 (noventa) dias a contar do ingresso do proveito financeiro aos cofres públicos do Município de Castro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQE NZ9V4 7HUZ7 5QKTU

PROJUDI - Processo: 0002157-29.2020.8.16.0064 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Vinicius Buligon
28/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Doc. 12 Contrato administrativo n. 100-2014 Prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Castro

CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO: Fica estabelecido que não existe, por força deste contrato, qualquer vinculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** sendo o mesmo intransferível no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, conforme Cláusula Primeira.

O **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento conforme o disposto na cláusula segunda, parágrafo único.

CLÁUSULA SEXTA – INEXIGIBILIDADE: O presente **CONTRATO** está sendo celebrado de acordo com o conforme artigo 25 inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, com o devido comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer tempo de acordo com o interesse público devidamente justificado, garantindo-se a ampla defesa e contraditório, sem qualquer ônus adicional ou indenização, salvo se a **CONTRATANTE** o fizer apenas no intuito de transferir o patrocínio da causa a terceiros ou não ocorrer motivo justificado, onde haverá o direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL: A Fiscal do presente contrato, designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, é o Sr. **JOÃO APARECIDO MARIN.**

CLÁUSULA NONA – FORO: Para solução de qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Castro – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de julho de 2014.

MARCOS R. P. BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL
(EM EXERCÍCIO)
CONTRATANTE

DIEGO BULIGON
GASPARETTO & BULIGON SOC.
DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF:

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 - tel (42) 3906-2000 - fax (42) 3906-2008
cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQE NZ9V4 7HUZ7 5QKTU